



Prefeitura Municipal de Baixio

DECRETO Nº 21/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a declaração de emergência a situação anormal caracterizada pelo rescisão de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Baixio/CE e dá outras providências.”.

RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Interino de Baixio, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Artigo 6º, da Constituição Federal; e;

CONSIDERANDO a Gestão interina do Governo Municipal, em razão do afastamento do Prefeito Municipal, por decisão do TRE/CE;

CONSIDERANDO que anteriormente o serviço essencial varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Baixio/CE, era executado nos termos do Contrato nº 21.05.2018/01; **Concorrência nº 2018.02.27.1**; que foi rescindido a pedido da Contratada, visto o pedido de realinhamento negado;

CONSIDERANDO que o prazo de publicação em modalidades de Concorrência Pública, nos termos da alínea “a”, do inciso II do art. 21. da Lei nº 8.666 de 1993 é de 30 (trinta) dias, demonstrando não haver tempo hábil e essencial para o município;

CONSIDERANDO que as essas locações é um serviço essencial que o Município presta à comunidade;

CONSIDERANDO que a município não possui garis no quadro de efetivos e equipamentos para realizações dos serviços já mencionados, portanto, não tem condições de suportar sem a contratação de terceiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada emergência na situação anormal caracterizada pela descontinuidade dos serviços essenciais de LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, COLETA) E DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUOS SÓLIDOS DE BAIXIO/CE.

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Centro Administrativo
Cícero Henrique Brasileiro – S/N – CEP: 63320-000 – Baixio-CE.



Prefeitura Municipal de Baixio

Art. 2º Como consequência da emergência, a que se refere o artigo anterior, os contratos anteriores foram rescindidos e celebrados novos, em caráter de urgência, com dispensa de licitação. mediante prévia pesquisa de mercado. com vistas a obter maior economicidade.

Art. 3º Fica o Departamento de Compras e demais, autorizados, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, a proceder a contratações emergenciais necessárias, de modo a contemplar os serviços de LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, COLETA) E DESTINAÇÃO FINAL DO RESIDUOS SÓLIDOS DE BAIXIO/CE.

Parágrafo único. Os atuais contratos de serviços, ainda que celebrados em caráter precário. precedidos de dispensa de licitação, deverá observar o prazo máximo de 180 dias. para a conclusão dos procedimentos legais da nova concorrência pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE, em 20 de setembro de 2022.

Raimundo Amaurilio Araujo Oliveira
Prefeito Interino do Município de Baixio-CE